

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

### ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

26/11/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado e Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo em nome de MM5 Participações, número do recurso voluntário 61614/2025, 61635/2025 e 61636/2025 e seus apensos que teve indeferido seu pedido de não incidência de ITBI por incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Advogada legalmente constituída nos autos Dra. EMILY FONSECA FREITAS OAB/ES nº 43.444 para a presente reunião. Procedeu-se a leitura do voto de vista pelo Conselheiro Carlos Sapavini que em breve relato resume que foi analisado recurso voluntário interposto contra decisão que negou a não incidência do ITBI sobre a transmissão de imóveis para integralização de capital social. Constatou-se, com base nas DREs de 2022 e 2023, que a empresa teve receita operacional integralmente derivada de locação de imóveis, configurando atividade preponderantemente impeditiva da imunidade, nos termos do art. 156, §2º, I, da CF/88 e do art. 67 do CTM. Observou-se que os critérios quantitativo (mais de 50% da receita) e temporal (três anos subsequentes à integralização) foram atendidos. Registrhou-se que a tese da “preponderância limitada” é possível, porém carece de decisão vinculante do STF. Diante disso, deliberou-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Passando a palavra ao Conselheiro Edson o mesmo acompanha o voto relator, assim como o Conselheiro Bosco também acompanha o voto relator. Procedida a votação, o colegiado, por maioria de 04 votos a 02, decidiu pelo não provimento do recurso, permanecendo, assim, mantida a decisão proferida em primeira instância.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que



após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas  
Presidente - CMC

**Carlos Sapavini**  
Conselheiro – OAB

**Roney Guimarães Pereira**  
Conselheiro – Ascousul

**Orlando Novaes Filho**  
Conselheiro – Acisci

**Bosco de Freitas Lima**  
Conselheiro - Fisco

**Tatiana Barbosa Matielo**  
Conselheiro – Fisco

**Édson Alves Machado**  
Conselheiro – Fisco

**Estela Maria Moreia Andrade**  
Secretária

